



Belém de Maria (PE), terça-feira, 09 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 26/2021.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 799/2021 QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

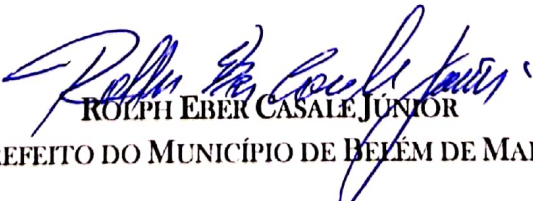
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, NOBRES VEREADORES.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa a Lei Municipal nº 799, de 09 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal para adequação ao piso nacional, e dá outras providências”, originariamente aprovada por esta Casa Legislativa pela votação do Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhado para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



LEI MUNICIPAL Nº 799, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Belém de Maria-PE, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos valores inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2021, para o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo Único. Considera-se como piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo ou emprego.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º. As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), terça-feira, 09 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

09/02/2021

[Assinatura]

[Assinatura]
ROLPH EBER CASALE JUNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA